



LEI Nº 1184/2023

**Cria e denomina “Universidade Aberta do Brasil – Polo Presencial Porto Calvo – Polo UAB Porto Calvo”, a ser implantada na Rua do Varadouro, S/N, na sede da Escola Estadual Nossa Senhora da Apresentação.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada e denominada a Universidade Aberta do Brasil – Polo Presencial Porto Calvo – Polo UAB Porto Calvo, próprio público destinado à unidade de ensino superior à distância e gratuito, localizada na Rua do Varadouro, S/N Centro, neste Município, local onde fica a Escola Estadual Nossa Senhora da Apresentação.

Art. 2º A implantação da Universidade Aberta do Brasil irá ofertar cursos de graduação e pós-graduação, facilitando o acesso ao ensino superior na Região Norte do Estado de Alagoas.

Art. 3º O polo Porto Calvo será criado para dar apoio operacional para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelo sistema UAB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação irá remanejar servidores para o funcionamento da UAB, devendo as despesas com compra de equipamentos serem pagas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo, previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização e a aplicação de todos os recursos, financeiros ou não, destinados ao Polo de Atendimento Presencial – UAB-Porto Calvo.

5º São eixos fundamentais do Polo de Atendimento Presencial – UAB Porto Calvo:

I- Expansão pública da educação superior, considerando os processos



de democratização e acesso;

II- Aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios;

III- Avaliação da educação superior a distância tendo por base os processos de flexibilização e regulação implantados pelo MEC;

IV- Estímulo à investigação em educação superior a distância no País;

V- Financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior a distância.

### **Objetivos e Funcionamento.**

Art. 6º A implantação de um polo UAB promover a oferta do ensino superior, facilitando o acesso à educação pública gratuita de ensino superior de Porto Calvo, valorizando tanto em aspectos econômicos a região, bem como a pessoa humana, viabilizando o acesso à formação de qualidade. O polo da UAB possibilita benefícios, tais como:

I- Acesso à universidade;

II- Democratização do ensino superior;

III- Diminuição de nível de desemprego;

IV- Melhoria na qualificação profissional;

V- Ampliação da oferta de formação continuada aos professores;

VI- Redução da vulnerabilidade dos jovens a partir dos 15 anos;

VII- Ampliação da formação continuada dos professores.

Art. 7º O polo UAB-Porto Calvo, visa favorecer aos concluintes do Ensino médio, aos Professores que ainda não possuem graduação e a população em geral, ter acessibilidade a graduação e pós-graduação com qualidade da Educação Pública Federal, bem como:

I - Aumentar a oferta de ensino superior, para a faixa etária jovem como também nas demais faixas etárias da população portocalvense e adjacências;



- II - Ampliar o sistema nacional de educação superior à distância;
- III - Ofertar cursos a diretores, coordenadores, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública
- IV - Oferecer formação continuada aos profissionais graduados;
- V - Contribuir no desenvolvimento e aperfeiçoamento de um ambiente virtual de aprendizagem com efetivação de EAD

Art. 8º A infraestrutura e logística de funcionamento do polo UAB, relativa a laboratórios, biblioteca, dentre outros, serão de responsabilidade do Município de Porto Calvo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, para a sua viabilização.

§ 1º A UAB-Porto Calvo, disporá de: 15 salas de aulas, 1 sala de professores, 1 cozinha com banheiro, 1 refeitório, 1 sala de informática, 1 laboratório de Ciências, 1 laboratório de robótica, 1 laboratório de Matemática, 1 secretaria, 1 sala de coordenação, 1 sala de direção com banheiro, 1 auditório, 1 biblioteca, 2 banheiros para alunos (feminino e masculino), 2 banheiros para funcionários (masculino e feminino), 2 vestiários (feminino e masculino) 1 sala de arquivo, 2 quadras que não foram reformadas, 1 bebedouro e ampla área verde e bebedouro. Todas as salas são climatizadas, e aquelas que funcionam como sala de aulas possuem quadro branco. Também dispõe de 2 data show, 1 lousa digital, 13 computadores, 1 notebook e internet banda larga com 120 MB de velocidade.

§ 2º A estrutura física da referida Unidade de Ensino permite a acessibilidade para alunos com dificuldade de mobilidade e, pela quantidade de espaços apresentados acima, é possível a disponibilidade de salas exclusivas de coordenação e secretaria, exigidas pelo Polo UAB para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas que favoreçam a aprendizagem significativa no âmbito do Ensino Superior.

§ 3º Os gastos de infraestrutura da UAB serão pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A equipe responsável pela infraestrutura do polo, será composta por:



- I. Coordenador de Polo (bolsa UAB);
- II. Secretária(o) ou Apoio Administrativo;
- III. Técnico(s) de informática;
- IV. Biblioteconomista ou Auxiliar de Biblioteca;
- V. Pessoal de segurança;
- VI. Pessoal de manutenção e limpeza.

### **Disposições Finais**

Art. 10º A Segurança do polo será exercida por servidores públicos deste município.

Art. 11º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria de Educação, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover alterações no PPA e LDO que sejam necessárias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 16 de março de 2023.

Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Porto Calvo, em 16 de março de 2023.

Francisco Leandro de Sousa

Séc. de Administração